

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 32/90

Autoriza a abertura de Crédito especial com finalidade específica.

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Crédito Especial até o montante de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a liquidar os débitos com DIMENSÃO - Construções Cíveis, Modulares e Metálicas Ltda, sediada à Rua Tomaz de Andrade, 44 - Contagem - Minas Gerais, inscrita no CGC nº 20.127718/00-01:50, pelas construções de 02(dois) Postos de Saúde nos Povoados de Barroada e Santa Rita, neste município, c/ c/ Contratos assinado em 20/09/88 e histórico de crédito devidamente corrigido em 14/11/90, totalizando em 639.065,32(seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios e Contratos com a Companhia Vale do Rio Doce - DVRD, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), bem como utilizar recursos da Reserva de Contingência, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 30 de novembro de 1990.

EM 19 DISCUSSÃO

7 / 12 / 1990

Braúna
Presidente

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

A Sanção. 17 / 12 / 1990

Braúna
Presidente da Câmara

SANCIONE - S.E.

Em 18/12/1990

Napoleão Glória Filho
PREFEITO MUNICIPAL